



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AO PESSOAL EM ATIVIDADE DA DEFENSORIA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.003.098/DF e inscrita no CPF sob o nº 376.798.131, doravante denominada **DEFENSORIA**, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SBS Quadra 4, Bloco A LOTE nº 3/4, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Gerente de Atendimento PJ Pública, **MARCIO HENRIQUE CAMARGO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 33.499.201/SP e inscrito no CPF sob nº. 328.249.868-32, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento ao pessoal em atividade da **DEFENSORIA**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo único – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS EMPRÉSTIMOS -

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, diretamente ao pessoal em atividade da **DEFENSORIA**, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o **BANCO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os membros e servidores da **DEFENSORIA** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS DEVERES DO BANCO -

O **BANCO** se responsabiliza por:





- a) informar à **DEFENSORIA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos membros e servidores diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;
- b) fornecer à **DEFENSORIA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) prestar à **DEFENSORIA** e ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- d) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUARTA
- DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA -

A **DEFENSORIA** se responsabiliza por:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus membros e servidores;
- b) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA** e ao **BANCO**, mediante solicitação do beneficiário, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) confirmar ao **BANCO**, em tempo hábil, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento do membro ou servidor da **DEFENSORIA** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos membros e servidores da **DEFENSORIA**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante





crédito na Conta Convênio nº. 351-8, operação 006, agência Av. Paulista, nº. 0238-0, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, data do crédito da folha de pagamento da Defensoria Pública.

e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

f) comunicar ao **BANCO**, a ocorrência de redução da remuneração do membro ou servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

g) informar ao **BANCO**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, desde que cabível;

h) reter e repassar ao **BANCO**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO**, na forma da legislação vigente, desde que tal desconto seja autorizado pelo servidor e desde que ele possua valores para quitação.

i) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos membros e servidores relativamente aos empréstimos realizados com o **BANCO**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO -

O **BANCO** e a **DEFENSORIA** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o





presente Convênio quando qualquer das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos ao pessoal da **DEFENSORIA**, mediante crédito consignado, nos termos deste convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

**CLÁUSULA SEXTA
- DA DENÚNCIA -**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DEMAIS CONDIÇÕES -**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **DEFENSORIA**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

A **DEFENSORIA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou por qualquer outra operação de crédito firmada por seus membros e servidores.





CLÁUSULA NONA

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e do membro ou servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical ou associativa uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos diretamente pelo membro/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre servidores e o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta. A eficácia do Convênio está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Handwritten signature and initials.





Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 16 de Abril de 2014



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Daniela Sollberger Cembranelli
Defensora Pública-Geral



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Márcio Henrique Camargo Silva
Gerente de Atendimento PJ Pública

TESTEMUNHAS:



Nome: Meiry S. Shinzato Loretto
RG nº 11.330.836



Nome: Raphael Sanchez Garcia
RG nº 33.165.398-9/SSP-SP

